



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Referência: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em Gestão Documental para solução de digitalização de documentos com Certificação Digital e Fé Pública, incluindo: a preparação, organização, digitalização e a indexação dos arquivos digitais, com fornecimento de infraestrutura de hardware, softwares e realização de gestão, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação, dos documentos digitalizados e daqueles armazenados fisicamente, com vistas ao atendimento das necessidades da CODIUB, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e Anexos deste Edital.

I – DAS PRELIMINARES

De acordo com a Lei nº 13.303/2016 e RILC, o licitante tem até o quinto dia útil que anteceder a disputa para impugnar. Uma vez que esta ocorrerá no dia 03 de abril de 2019, o prazo termina no dia 27 de março de 2019; portanto, tempestiva a presente impugnação.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em breve síntese, aduz a empresa impugnante:

A impugnante em perfunctória análise ao instrumento convocatório identificou quesitos e exigências que extrapolam a jurisprudência e as normas que embasam o processo, passemos a expor os justos motivos que trazem a impugnante às vistas de Vossa Senhoria:

IV – DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CERIFICADO OU DOCUMENTAÇÃO DO PROSOFT, EXPEDIDO PELO BNDS.

Da leitura do instrumento convocatório verificamos o item 8.1.4.1.1.1, que ultrapassa o estabelecido em lei, agregando regras restritivas à participação ampla no processo licitatório, conforme transcrição abaixo:

8.1.4.1.1.1 A empresa licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, o certificado ou documentação do PROSOFT expedido pelo BNDES em nome da proponente (software Próprio), devido a aprovação do Projeto pelo BNDES em

dezembro de 2017, período e que o PROSOFT ainda existia.

É de bom alvitre deixar claro, que as exigências para apresentação de certificado ou documentação do PROSOFT, é totalmente descabida uma vez que o próprio edital afirma no item 8.1.4.1.1.1 que o programa PROSOFT deixou de existir no ano de 2017. Ou seja, o processo licitatório em questão restringe a participação apenas as empresas que aderiram ao programa PROSOFT até o ano de 2017, limando a participação de empresas com capacidade técnica a atender os requisitos do Edital, mas que não fizeram adesão ao programa do BNDES.

Ainda requer nos pedidos da impugnação, a revisão do instrumento convocatório, para angariar o maior número de proponentes, garantindo a competitividade, bem como requer seja a impugnação recebida e acolhida, afim de determinar a suspensão do edital e a readequação de seu texto para que regula a legislação.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o RILC em seu artigo 27, dispõe:

“O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via *e-mail*, sua impugnação à Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, portanto merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

A contratação objeto deste certame licitatório será efetivada através do programa PMAT (Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos), portanto ao exigir-se que empresa participe possua cadastro só seu software no BNDES, está Companhia apenas está cumprindo uma exigência imposta pelo próprio PMAT.

O BNDES explica que o PMAT tem por função apoiar projetos de investimentos “... voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade dos gastos públicos, a fim de proporcionar uma gestão eficiente, que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade”. Deste passo, o



BNDES permite a contratação de softwares através do PMAT, como é o caso do presente certame licitatório.

Então, sim, é obrigatório o atendimento aos requisitos do programa, ou seja, o software tem de ser nacional e conseqüentemente registrado no Prosoft e o programa está condicionado à liberação do BNDES.

Portanto a exigência nada mais é imposição do próprio BNDES, não sendo regra criada pela licitante, o que não merece prosperar a alegação de direcionamento e/ou restrição à participação do presente certame, sendo o bastante para Negar Provimento.

Neste ato se acosta resposta aos questionamentos feitos ao BNDES, assim como CIRCULAR SUP/AOI nº 12/2016-BNDES, com a finalidade de instruir a presente resposta a impugnação.

IV - DA DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A.**, para, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

Em decorrência da inexistência de vícios, ratifico a data da sessão do Edital – **Pregão Presencial nº. 001/2019**, para o dia **03/04/2019**.

Uberaba/MG, 01 de abril de 2019.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Márcia Araújo Borges
Pregoeira

CIRCULAR SUP/AOI Nº 12/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame

Ass.: Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – BNDES PMAT Automático

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a exclusão da limitação da dotação orçamentária do Subprograma BNDES PMAT Automático – Investimento, mantendo-se a definida para o Subprograma BNDES PMAT Automático – Máquinas e Equipamentos e observada a estabelecida para o Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – BNDES PMAT Automático (Item 5 - Vigência).

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

1.1. OBJETIVOS

- 1.1.1. Apoiar projetos de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.
- 1.1.2. Apoiar a aquisição de máquinas e equipamentos relacionados a projeto de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

1.2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

Municípios.

1.3. AÇÕES PASSÍVEIS DE APOIO

1.3.1. Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário/Multifinalitário:

- a) Elaboração de cadastro multifinalitário;



- b) Recadastramento mobiliário e imobiliário (revisão de Planta Genérica de Valores; realização de aerofotogrametria; georreferenciamento).

1.3.2. Gestão e Controle de Processos:

- a) Informatização de protocolo de administração e de atendimento;
- b) Arquivamento e digitalização de documentos.

1.3.3. Atendimento ao Cidadão/Contribuinte:

- a) Estruturação de central de atendimento presencial e remota (telefone ou *e-mail*);
- b) Informatização do processo de atendimento ao contribuinte (painel digital; totens de atendimento; criação de página na *internet* com interatividade);
- c) Criação de estrutura para atendimento especializado a pessoas jurídicas (por exemplo: abertura de empresa; emissão de alvará e licenças);
- d) Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc).

1.3.4. Administração Tributária e/ou Financeira:

- a) Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc);
- b) Informatização de arrecadação, processos administrativos tributários, dívida ativa, cobrança administrativa e judicial, nota fiscal eletrônica e estruturação, revisão ou atualização de legislação tributária e aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização tributária.

1.3.5. Sistema de Gestão:

- a) Integração de órgãos da Administração Pública;
- b) Rede de conectividade;
- c) Implantação ou reestruturação de *datacenter*;
- d) Informatização da gestão da saúde;
- e) Informatização da gestão da educação.

1.3.6. Projeto Cidades Digitais:

Implantação do Projeto Cidades Digitais, de acordo com regras e diretrizes definidas pelo Ministério das Comunicações, em consonância com as normas do Sistema BNDES.

1.3.7. Gestão de Recursos Humanos:

Informatização dos processos relativos a recursos humanos (folha de pagamento e benefícios; controle de frequência; recrutamento, seleção e contratação).

2. SUBPROGRAMA BNDES PMAT AUTOMÁTICO - INVESTIMENTO

2.1. OBJETIVO

Apoiar projetos de investimentos da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto

público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

2.2. EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS

Poderão ser financiados, observado o disposto nos subitens 2.3 e 2.4, além dos subitens 2.2.1 e 2.2.2 a seguir, projetos de investimentos para o fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal relacionados às áreas de administração geral, administração tributária, administração financeira e patrimonial ou administração da saúde e da educação.

2.2.1. Os projetos deverão, necessariamente, estar vinculados à implementação de uma ou mais "Ações Passíveis de Apoio" do Programa, observado o disposto no subitem 2.7.3.

2.2.2. As ações deverão estar relacionadas com os resultados esperados, conforme disposto no subitem 2.7.2.

2.3. ITENS FINANCIÁVEIS

2.3.1. São passíveis de financiamento os itens a seguir relacionados, e desde que associados aos empreendimentos apoiáveis estabelecidos no subitem 2.2.

2.3.1.1. Obras civis, montagem e instalações;

2.3.1.2. Máquinas e equipamentos novos produzidos no País, desde que constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, listados a seguir:

- a) Equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, *nobreaks*, impressoras, roteadores, *scanners*, *hubs*, *switchs*, *thin clients*, projetor multimídia, servidores, *notebooks*, antenas de radiotransmissão, estações rádio base;
- b) Equipamentos de apoio à operação e à fiscalização: radiocomunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento e controles de frequência de pessoal; e
- c) Bens de informática e automação, abarcados pela Lei nº 8.248 (Lei de Informática), de 23.10.1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e possuam tecnologia nacional na forma da Portaria nº 950, de 12.12.2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ou da que venha a substituí-la.

2.3.1.3. Móveis e utensílios;

2.3.1.4. Softwares nacionais, passíveis de apoio no âmbito do Subprograma BNDES Prosoft – Comercialização do Programa BNDES para o Desenvolvimento da Indústria Nacional de Software e Serviços de Tecnologia da Informação – BNDES Prosoft;

- 2.3.1.5. Motocicletas e automóveis de passeio, desde que exclusivamente voltados para atividades de fiscalização da área de administração tributária, em quantidade total limitada ao número de servidores públicos efetivos que, comprovadamente, exerçam a função de fiscal, observado o subitem 2.7.6;
- 2.3.1.6. Capacitação Técnica e Gerencial de servidores públicos efetivos da Beneficiária;
- 2.3.1.7. Serviço técnico especializado;
- 2.3.1.8. Serviços de tecnologia da informação, incluindo a customização de softwares, e com criação e atualização de cadastros, podendo incluir georreferenciamento, aerofotogrametria e demais gastos correlatos.

2.4. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 2.4.1. Obras civis, montagem, instalações e reaparelhamento de escolas, unidades de saúde e de assistência;
- 2.4.2. Aquisição ou arrendamento de bens imóveis e benfeitorias;
- 2.4.3. Aquisição de máquinas e equipamentos usados;
- 2.4.4. Despesas com manutenção de atividades e de custeio da Administração Municipal, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;
- 2.4.5. Gastos com cursos de graduação e pós-graduação;
- 2.4.6. Gastos com desapropriação ou aquisição de terrenos;
- 2.4.7. Gastos com pavimentação e iluminação pública; e
- 2.4.8. Construção de sede.

2.5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Subprograma BNDES PMAT Automático - Investimento, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 2.5.1 a 2.5.4.

Foi atribuído o código **PMAT2015/01** para representar a Condição Operacional Vigente para este Subprograma, definida neste subitem.

2.5.1. Taxa de Juros

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, **não** incidindo a Taxa de Intermediação Financeira.

- 2.5.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.
- 2.5.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano).
- 2.5.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária.

2.5.2. Prazo Total

Até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses.

2.5.3. Nível de Participação do BNDES

2.5.3.1. O nível de participação do BNDES nas operações realizadas neste Subprograma será de até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis, observado o disposto no subitem 2.5.3.2.

2.5.3.2. A Participação Máxima do BNDES poderá ser ampliada para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, com as mesmas condições de financiamento do subcrédito referente à participação de que trata o subitem 2.5.3.1, exceto o Custo Financeiro, que deverá ser o seguinte para a parcela de crédito referente ao aumento da participação:

- a) Taxa Média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária (Selic); ou
- b) Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDDES/Cesta); ou
- c) Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US\$/Cesta).

2.5.4. Periodicidade

2.5.4.1. As amortizações terão periodicidade mensal.

2.5.4.2. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização.

2.6. GARANTIA

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

2.7. ANÁLISE DA OPERAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

Na análise das operações do Subprograma PMAT Automático - Investimento, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

2.7.1. O Município solicitante deverá apresentar ao Agente Financeiro Projeto de Modernização que permita identificar, analisar e acompanhar, detalhadamente, o conjunto de ações e resultados esperados, físicos e financeiros, por meio das quais pretenda alcançar um maior nível de eficiência em sua arrecadação ou de redução efetiva do custo unitário do setor público na prestação dos serviços sociais básicos.

2.7.2. No encaminhamento do pedido de financiamento, o Município deverá determinar o máximo de resultados esperados possíveis para o projeto e, quando possível e aplicável, para cada uma das ações propostas a serem realizadas, devendo escolher, no mínimo, 2 (dois) dos indicadores de

objetivo e 2 (dois) dos indicadores de produtos e serviços entregues listados nos subitens 2.7.2.1 e 2.7.2.2 abaixo.

2.7.2.1. Indicadores de Objetivo:

Indicadores	Descrição	Lógica da Intervenção
Receita de IPTU	Arrecadação própria do IPTU em R\$	Aumentar receitas
Receita de ISS	Arrecadação própria do ISS em R\$	
Receita da Dívida Ativa	Arrecadação própria de recuperação da Dívida Ativa em R\$	
Tempo de espera	Tempo médio de espera na Central de Atendimento	Aprimorar atendimento
Prazo para solução	Prazo médio para solução de demandas dos cidadãos nos processos apoiados	

2.7.2.2. Indicadores de Produtos e Serviços Entregues:

Indicadores	Descrição	Lógica da Intervenção
Nº de <i>softwares</i> e sistemas implantados para melhoria da gestão	Número de <i>softwares</i> e sistemas implantados para melhoria da gestão	Melhoria da gestão / Tecnologia da Informação
Nº de equipamentos adquiridos	Número de equipamentos adquiridos	Equipamentos
Nº de pessoas treinadas	Número de pessoas treinadas, informado pela Beneficiária	Qualificação do corpo funcional
Nº de estudos e projetos realizados implementados	Número de estudos e projetos realizados e implementados	Estudos e projetos
Nº de processos otimizados	Número de processos otimizados, informados pelo Beneficiário	Melhoria de processos

2.7.3. Não será admitida a concessão de apoio financeiro para ações e subações diferentes daquelas previamente definidas no subitem 1.3.

2.7.4. O Município deverá constituir Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública, que deverá contar com, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de servidores públicos municipais efetivos dentre seus membros, para coordenar a elaboração, a implantação e o acompanhamento de todo o projeto.

2.7.5. O Município deverá apresentar ao Agente Financeiro ato administrativo emitido pela autoridade competente, devidamente publicado no veículo oficial de imprensa desse ente público, que comprove a instituição do Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública nos termos do subitem 2.7.4 acima, o qual deverá ser arquivado no dossiê da operação.

2.7.6. Caso o projeto contemple o financiamento de bens de que trata o subitem 2.3.1.5, o Município deverá apresentar ao Agente Financeiro, quando da

apresentação do pedido de financiamento, declaração firmada pelo Prefeito, contendo o número de fiscais do Município.

2.8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados por meio da Sistemática Operacional Convencional.

2.8.1. Para financiamentos a projetos de investimento em que não haja participação ampliada:

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica.

2.8.1.1. No preenchimento da operação no Sistema FRO Eletrônica, deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção “PMAT AUTOM INVEST”.

2.8.1.2. Os Pedidos de Liberação (PLs) deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos na Circular do Produto BNDES Automático.

2.8.2. Para financiamentos a projetos de investimento quando houver participação ampliada:

Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados por meio do formulário Ficha Resumo de Operação – FRO, conforme disposto na Circular do Produto BNDES Automático, observadas as seguintes peculiaridades:

2.8.2.1. O Agente Financeiro deverá encaminhar os subcréditos com números de propostas distintos, porém, em uma única FRO, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo:

a) As referidas propostas receberão números de contrato diferentes e serão controladas distintamente para efeitos de cobrança; e

b) Deverão ser estabelecidas as mesmas condições de Prazo e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada para todos os subcréditos.

2.8.2.2. No preenchimento do formulário Ficha Resumo de Operação – FRO, o campo “Outro Programa” deverá ser preenchido com “PMAT AUTOM INVEST”.

2.8.2.3. Os PLs deverão ser encaminhados conforme os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos, na Circular do Produto BNDES Automático.

2.8.3. Para qualquer financiamento a projetos de investimento, havendo ou não participação ampliada, deverão ser observadas as seguintes orientações, adicionalmente ao disposto nos subitens 2.8.1 ou 2.8.2, conforme o caso:

2.8.3.1. No campo “Descrição do Projeto” deverá ser preenchido com a transcrição da(s) ação(ões) e subação(ões) passível(is) de apoio, descritas no subitem 1.3, que estarão vinculadas ao projeto financiado.

2.8.3.2. Como anexo à proposta, deverão ser encaminhadas:

- a) As informações relativas aos resultados esperados, conforme estabelecido pelo subitem 2.7.2, assim como, nos casos de financiamento de que trata o subitem 2.3.1.5, a informação referente ao número de servidores públicos efetivos que, comprovadamente, exerçam a função de fiscal;
- b) Declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 2.827, de 30.03.2001, e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional (CMN), incluindo a operação de crédito pleiteada; e
- c) Declaração de que efetuaram a análise dos documentos de que trata o subitem 2.9.4 em conformidade com as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

2.8.3.3. Junto com o PL da primeira parcela do financiamento, deverá ser, necessariamente, encaminhada cópia do documento comprobatório da autorização da STN de que trata o subitem 2.9.5.

2.8.3.4. As liberações do BNDES para o Agente Financeiro poderão ser realizadas após o período de utilização, contudo, os PLs deverão ser protocolados no BNDES, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da última amortização.

2.8.3.5. O PL da primeira parcela do financiamento, contendo a data do contrato, deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo:

- a) O prazo ora estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por 60 (sessenta) dias, a critério do BNDES, desde que o Agente Financeiro encaminhe, antes da expiração do prazo regular, a solicitação com as justificativas.
- b) O não cumprimento dos prazos estabelecidos acima implicará o cancelamento da operação.

2.9. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

- 2.9.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP, UMBNDES/Cesta, US\$/Cesta ou Selic)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático.
- 2.9.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.
- 2.9.3. Após homologação da operação pelo BNDES, o Agente Financeiro estará autorizado a enviar à STN a documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação de crédito, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, do Senado Federal, e alterações posteriores.
- 2.9.4. Os documentos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da STN, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo Agente Financeiro, que, quando observada a conformidade com as exigências da STN, assinará com o interessado o Pedido de Verificação de Limites e Condições, de que trata a Portaria nº 396, de 02.07.2009, do Secretário do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, de 03.03.2010, e encaminhará toda a documentação atualizada à STN.
- 2.9.5. Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação:
 - 2.9.5.1. Comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal, observadas as excepcionalidades previstas na Resolução do Senado Federal nº 47/2000;
 - 2.9.5.2. Autorização do Ministério da Fazenda, por meio da STN, para a realização da operação, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e alterações, e da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, de 03.03.2010; e
 - 2.9.5.3. Lei municipal, devidamente publicada no veículo oficial de imprensa da Beneficiária Final, que autorize a contratação da operação em todos os seus termos e condições pelo Município, bem como a constituição da garantia e/ou reserva de meios de pagamento a que se refere o subitem 2.6.
- 2.9.6. Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

2.10. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 2.10.1. A Beneficiária Final deverá notificar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, todos os partidos

políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município acerca do recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.1997.

2.10.2. A Beneficiária Final deverá comprovar ao Agente Financeiro, durante o prazo de utilização dos recursos, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

2.10.3. O Município deverá encaminhar ao Agente Financeiro, juntamente com a solicitação de liberação de recursos as seguintes informações a respeito dos processos licitatórios e dos contratos objeto do referido pedido de liberação:

Intervenção Específica	Licitação nº	Contrato nº	Prazo	Valor	Nome do Contratado	Data da Publicação no D.O.

3. SUBPROGRAMA BNDES PMAT AUTOMÁTICO – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.1. OBJETIVO

Apoiar a aquisição de máquinas e equipamentos relacionados a projeto de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

3.2. ITENS FINANCIÁVEIS

3.2.1. São passíveis de financiamento máquinas e equipamentos novos produzidos no País listados a seguir, observado o disposto no subitem 3.2.2:

3.2.1.1. Equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, *nobreaks*, impressoras, roteadores, *scanners*, *hubs*, *switchs*, *thin clients*, projetor multimídia, servidores, *notebooks*, antenas de radiotransmissão, estações rádio base;

3.2.1.2. Equipamentos de apoio à operação e à fiscalização: radiocomunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento e controles de frequência de pessoal; e

3.2.1.3. Bens de informática e automação, abarcados pela Lei nº 8.248 (Lei de Informática), de 23.10.1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e possuam tecnologia nacional na forma da Portaria nº 950, de 12.12.2006, do Ministério da

Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ou da que venha a substituí-la.

- 3.2.2.** As máquinas e equipamentos poderão ser financiados, desde que constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES.

3.3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Subprograma BNDES PMAT Automático – Máquinas e Equipamentos, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 3.3.1 a 3.3.4.

Foi atribuído o código **PMAT2015/01** para representar a Condição Operacional Vigente para este Subprograma, definida neste subitem.

3.3.1. Taxa de Juros

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, **não** incidindo a Taxa de Intermediação Financeira.

3.3.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

3.3.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano).

3.3.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária.

3.3.2. Prazo Total

Até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses.

3.3.3. Nível de Participação do BNDES

3.3.3.1. O nível de participação do BNDES nas operações realizadas neste Subprograma será de até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis, observado o disposto no subitem 3.3.3.2.

3.3.3.2. A Participação Máxima do BNDES poderá ser ampliada para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, com as mesmas condições de financiamento do subcrédito referente à participação de que trata o subitem 3.3.3.1, exceto o Custo Financeiro, que deverá ser o seguinte para a parcela de crédito referente ao aumento da participação:

- a) Taxa Média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária (Selic); ou
- b) Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDDES/Cesta); ou
- c) Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US\$/Cesta).

3.3.4. Periodicidade

- 3.3.4.1. As amortizações terão periodicidade mensal.
- 3.3.4.2. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização.

3.4. GARANTIA

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

3.5. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 3.5.1. A contratação das operações de crédito no âmbito deste Subprograma deverá ser precedida de habilitação pelo BNDES.
- 3.5.2. Os Agentes Financeiros encaminharão ao BNDES:
 - 3.5.2.1. Declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, e alterações, incluindo a operação de crédito pleiteada, e declaração de que efetuaram a análise dos documentos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da STN, de que trata o subitem 3.5.4;
 - 3.5.2.2. Declaração conjunta do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Agente Financeiro, conforme Anexo à presente Circular, de que os bens adquiridos com recursos do BNDES são parte integrante de projeto de investimento para a melhoria da administração das receitas e/ou da gestão fiscal e/ou financeira e/ou patrimonial do Município, e que serão destinados, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos do Programa BNDES PMAT Automático, de modo a atender ao disposto no inciso I, § 3º, do art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e atestando, ainda, a qual(is) ação(ões) passível(is) de apoio pelo Programa o projeto está vinculado, conforme subitem 1.3.
- 3.5.3. O BNDES, em observância às condições específicas aprovadas para o Programa, emitirá Termo de Habilitação aos interessados, autorizando o envio à STN da documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.
- 3.5.4. Os documentos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da STN, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo Agente Financeiro escolhido, que, quando observada a conformidade com as exigências da STN, assinará com o interessado o Pedido de Verificação de Limites e Condições, de que trata a Portaria nº 396, de 02.07.2009, do Secretário do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, de 03.03.2010, e encaminhará toda a documentação atualizada à STN.

3.6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame, observadas as seguintes peculiaridades:

- 3.6.1. O encaminhamento dos pedidos de financiamento deverá ser precedido da habilitação de que trata o subitem 3.5.
- 3.6.2. Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente encaminhados na Sistemática Operacional Convencional.
- 3.6.3. Os financiamentos deverão ser realizados na modalidade operacional de Financiamento à Compradora.
- 3.6.4. No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC, o campo “Programa” deverá ser preenchido com “FINAME” e o campo “Subprograma” deverá ser preenchido com “PMAT Automático - Máquinas e Equipamentos”.
- 3.6.5. Além dos demais casos previstos na Circular do Produto BNDES Finame, não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à alteração da Beneficiária Final.
- 3.6.6. O Termo de Habilitação previsto no subitem 3.5.3 deverá ser mantido, pelo Agente Financeiro, no dossiê da operação.
- 3.6.7. O PL da primeira parcela do financiamento, contendo a data do contrato, deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES, ressalvados os casos de que tratam os subitens a seguir, devendo ser observado o disposto no subitem 3.6.8.
 - 3.6.7.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por 60 (sessenta) dias, a critério do BNDES, desde que o Agente Financeiro encaminhe a solicitação com as justificativas até 30 (trinta) dias antes do término do período de 180 (cento e oitenta) dias.
 - 3.6.7.2. O não cumprimento do prazo estabelecido para encaminhamento do PL implicará o cancelamento automático da operação.
- 3.6.8. Após o término do período de carência não haverá mais liberação de recursos, salvo se previamente autorizado pelo BNDES.

3.7. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Finame, observado que:

- 3.7.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP, UMBNDES/Cesta, US\$/Cesta ou Selic)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Finame.

- 3.7.2.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Subprograma, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.
- 3.7.3.** O Agente Financeiro deverá exigir, previamente à contratação:
- 3.7.3.1.** Comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal (Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, e suas alterações) observadas as excepcionalidades previstas na Resolução do Senado Federal nº 47/2000, e suas alterações;
 - 3.7.3.2.** Autorização do Ministério da Fazenda, por meio da STN, para a realização da operação, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e alterações, e da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, de 03.03.2010; e
 - 3.7.3.3.** Lei municipal, devidamente publicada no veículo oficial de imprensa da Beneficiária, que autorize a contratação da operação em todos os seus termos e condições pelo Município, bem como a constituição da garantia e/ou reserva de meios de pagamento a que se refere o subitem 3.4.
- 3.7.4.** O Agente Financeiro deverá proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, nos termos da legislação em vigor.

3.8. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.8.1.** A Beneficiária Final deverá notificar todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município acerca do recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.1997, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.
- 3.8.2.** A Beneficiária Final deverá comprovar ao Agente Financeiro, durante o prazo de utilização dos recursos, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.
- 3.8.3.** Cópia do projeto de investimento de que trata a alínea "b" do subitem 3.5.2 deverá ser mantida no dossiê da operação, podendo ser solicitada a qualquer momento pelo BNDES.

4. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 4.1.** Além do disposto nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e das hipóteses previstas nos Produtos BNDES

Automático e BNDES Finame, conforme o caso, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:

- 4.1.1. Não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira; e
- 4.1.2. Aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação;
- 4.2. Nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 desta Circular, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art 47-A das citadas 'Disposições').

5. VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo até 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para operações realizadas no âmbito do Subprograma BNDES PMAT Automático – Máquinas e Equipamentos.
- 5.2. Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados, para homologação, até 31.03.2018.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada, na data de entrada em vigor da presente, a Circular nº 23/2015-BNDES, de 16.06.2015.

Juliana Santos da Cruz
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo à Circular SUP/AOI nº 12/2016-BNDES, de 17.03.2016

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de financiamento com recursos oriundos do Programa BNDES PMAT Automático – Subprograma Máquinas e Equipamentos, que todas as máquinas e equipamentos a serem adquiridos com os aludidos recursos são parte integrante de projeto de investimento para a melhoria da administração das receitas e/ou da gestão fiscal e/ou financeira e/ou patrimonial do Município, que será entregue ao Agente Financeiro e arquivado no dossiê da operação.

O objetivo do referido projeto é a modernização da administração tributária e/ou melhoria da qualidade do gasto público, por meio de ações visando a proporcionar ao Município uma gestão eficiente de recursos, em especial, por meio do(s) resultado(s) abaixo assinalado(s):

- aumento das receitas;
- redução do custo unitário dos serviços com administração geral;
- redução do custo unitário dos serviços com saúde;
- redução do custo unitário dos serviços com educação.

Assim sendo, os bens a serem adquiridos com os recursos objeto do financiamento ora pleiteado serão destinados, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos do Programa BNDES PMAT Automático, de modo a atender ao disposto no art. 7º, §3º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Declaramos, ainda, que o projeto de investimento acima referido está vinculado, exclusivamente, à(s) seguinte(s) Ação(ões) Passível(is) de Apoio pelo Programa:

1. Cadastro de Mobiliário e/ou Imobiliário / Multifinalitário:

- Elaboração de cadastro multifinalitário;
- Recadastramento mobiliário e imobiliário (revisão de Planta Genérica de Valores; realização de aerofotogrametria; georreferenciamento).

2. Gestão e Controle de Processos:

- Informatização de protocolo de administração e de atendimento;
- Arquivamento e digitalização de documentos.

3. Atendimento ao Cidadão / Contribuinte:

- Estruturação de central de atendimento presencial e remota (telefone ou e-mail);

- Informatização do processo de atendimento ao contribuinte (painel digital; totens de atendimento; criação de página na *internet* com interatividade);
- Criação de estrutura para atendimento especializado a pessoas jurídicas (por exemplo: abertura de empresa; emissão de alvará e licenças);
- Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc).

4. Administração Tributária e/ou Financeira:

- Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc);
- Informatização de arrecadação, processos administrativos tributários, dívida ativa, cobrança administrativa e judicial, nota fiscal eletrônica e estruturação, revisão ou atualização de legislação tributária e aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização tributária.

5. Sistema de Gestão:

- Integração de órgãos da Administração Pública;
- Rede de conectividade;
- Implantação ou reestruturação de *datacenter*;
- Informatização da gestão da saúde;
- Informatização da gestão da educação.

6. Projeto Cidades Digitais:

- Implantação do Projeto Cidades Digitais, de acordo com regras e diretrizes definidas pelo Ministério das Comunicações, em consonância com as normas do Sistema BNDES.

7. Gestão de Recursos Humanos:

- Informatização dos processos relativos a recursos humanos (folha de pagamento e benefícios; controle de frequência; recrutamento, seleção e contratação).

Outrossim, declaramos estar cientes de que as máquinas e equipamentos a serem financiados constarão, necessariamente, do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES.



Classificação*: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso*: Empresas do Sistema BNDES e Agente Financeiro
responsável pela operação
Unidade Gestora*: AOI/DEMAQ

Declaramos, por fim, ter conhecimento que a falsidade das informações aqui prestadas
sujeita o responsável às sanções penais, civis e administrativas, nos termos da lei.

Local e data

Assinatura
do Prefeito

Assinatura
do Agente Financeiro

CIRCULAR SUP/AOI Nº 12/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame

Ass.: Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – BNDES PMAT Automático

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a exclusão da limitação da dotação orçamentária do Subprograma BNDES PMAT Automático – Investimento, mantendo-se a definida para o Subprograma BNDES PMAT Automático – Máquinas e Equipamentos e observada a estabelecida para o Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – BNDES PMAT Automático (Item 5 - Vigência).

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

1.1. OBJETIVOS

1.1.1. Apoiar projetos de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

1.1.2. Apoiar a aquisição de máquinas e equipamentos relacionados a projeto de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

1.2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

Municípios.

1.3. AÇÕES PASSÍVEIS DE APOIO

1.3.1. Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário/Multifinalitário:

a) Elaboração de cadastro multifinalitário;

CSA


- b) Recadastramento mobiliário e imobiliário (revisão de Planta Genérica de Valores; realização de aerofotogrametria; georreferenciamento).

1.3.2. Gestão e Controle de Processos:

- a) Informatização de protocolo de administração e de atendimento;
- b) Arquivamento e digitalização de documentos.

1.3.3. Atendimento ao Cidadão/Contribuinte:

- a) Estruturação de central de atendimento presencial e remota (telefone ou *e-mail*);
- b) Informatização do processo de atendimento ao contribuinte (painel digital; totens de atendimento; criação de página na *internet* com interatividade);
- c) Criação de estrutura para atendimento especializado a pessoas jurídicas (por exemplo: abertura de empresa; emissão de alvará e licenças);
- d) Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc).

1.3.4. Administração Tributária e/ou Financeira:

- a) Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc);
- b) Informatização de arrecadação, processos administrativos tributários, dívida ativa, cobrança administrativa e judicial, nota fiscal eletrônica e estruturação, revisão ou atualização de legislação tributária e aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização tributária.

1.3.5. Sistema de Gestão:

- a) Integração de órgãos da Administração Pública;
- b) Rede de conectividade;
- c) Implantação ou reestruturação de *datacenter*;
- d) Informatização da gestão da saúde;
- e) Informatização da gestão da educação.

1.3.6. Projeto Cidades Digitais:

Implantação do Projeto Cidades Digitais, de acordo com regras e diretrizes definidas pelo Ministério das Comunicações, em consonância com as normas do Sistema BNDES.

1.3.7. Gestão de Recursos Humanos:

Informatização dos processos relativos a recursos humanos (folha de pagamento e benefícios; controle de frequência; recrutamento, seleção e contratação).

2. SUBPROGRAMA BNDES PMAT AUTOMÁTICO - INVESTIMENTO

2.1. OBJETIVO

Apoiar projetos de investimentos da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto

público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

2.2. EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS

Poderão ser financiados, observado o disposto nos subitens 2.3 e 2.4, além dos subitens 2.2.1 e 2.2.2 a seguir, projetos de investimentos para o fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal relacionados às áreas de administração geral, administração tributária, administração financeira e patrimonial ou administração da saúde e da educação.

2.2.1. Os projetos deverão, necessariamente, estar vinculados à implementação de uma ou mais "Ações Passíveis de Apoio" do Programa, observado o disposto no subitem 2.7.3.

2.2.2. As ações deverão estar relacionadas com os resultados esperados, conforme disposto no subitem 2.7.2.

2.3. ITENS FINANCIÁVEIS

2.3.1. São passíveis de financiamento os itens a seguir relacionados, e desde que associados aos empreendimentos apoiáveis estabelecidos no subitem 2.2.

2.3.1.1. Obras civis, montagem e instalações;

2.3.1.2. Máquinas e equipamentos novos produzidos no País, desde que constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, listados a seguir:

- a) Equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, *nobreaks*, impressoras, roteadores, *scanners*, *hubs*, *switchs*, *thin clients*, projetor multimídia, servidores, *notebooks*, antenas de radiotransmissão, estações rádio base;
- b) Equipamentos de apoio à operação e à fiscalização: radiocomunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento e controles de frequência de pessoal; e
- c) Bens de informática e automação, abarcados pela Lei nº 8.248 (Lei de Informática), de 23.10.1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e possuam tecnologia nacional na forma da Portaria nº 950, de 12.12.2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ou da que venha a substituí-la.

2.3.1.3. Móveis e utensílios;

2.3.1.4. Softwares nacionais, passíveis de apoio no âmbito do Subprograma BNDES Prosoft – Comercialização do Programa BNDES para o Desenvolvimento da Indústria Nacional de Software e Serviços de Tecnologia da Informação – BNDES Prosoft;

- 2.3.1.5. Motocicletas e automóveis de passeio, desde que exclusivamente voltados para atividades de fiscalização da área de administração tributária, em quantidade total limitada ao número de servidores públicos efetivos que, comprovadamente, exerçam a função de fiscal, observado o subitem 2.7.6;
- 2.3.1.6. Capacitação Técnica e Gerencial de servidores públicos efetivos da Beneficiária;
- 2.3.1.7. Serviço técnico especializado;
- 2.3.1.8. Serviços de tecnologia da informação, incluindo a customização de softwares, e com criação e atualização de cadastros, podendo incluir georreferenciamento, aerofotogrametria e demais gastos correlatos.

2.4. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 2.4.1. Obras civis, montagem, instalações e reaparelhamento de escolas, unidades de saúde e de assistência;
- 2.4.2. Aquisição ou arrendamento de bens imóveis e benfeitorias;
- 2.4.3. Aquisição de máquinas e equipamentos usados;
- 2.4.4. Despesas com manutenção de atividades e de custeio da Administração Municipal, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;
- 2.4.5. Gastos com cursos de graduação e pós-graduação;
- 2.4.6. Gastos com desapropriação ou aquisição de terrenos;
- 2.4.7. Gastos com pavimentação e iluminação pública; e
- 2.4.8. Construção de sede.

2.5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Subprograma BNDES PMAT Automático - Investimento, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 2.5.1 a 2.5.4.

Foi atribuído o código **PMAT2015/01** para representar a Condição Operacional Vigente para este Subprograma, definida neste subitem.

2.5.1. Taxa de Juros

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, **não** incidindo a Taxa de Intermediação Financeira.

- 2.5.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.
- 2.5.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano).
- 2.5.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária.

2.5.2. Prazo Total

Até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses.

2.5.3. Nível de Participação do BNDES

2.5.3.1. O nível de participação do BNDES nas operações realizadas neste Subprograma será de até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis, observado o disposto no subitem 2.5.3.2.

2.5.3.2. A Participação Máxima do BNDES poderá ser ampliada para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, com as mesmas condições de financiamento do subcrédito referente à participação de que trata o subitem 2.5.3.1, exceto o Custo Financeiro, que deverá ser o seguinte para a parcela de crédito referente ao aumento da participação:

- a) Taxa Média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária (Selic); ou
- b) Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDDES/Cesta); ou
- c) Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US\$/Cesta).

2.5.4. Periodicidade

2.5.4.1. As amortizações terão periodicidade mensal.

2.5.4.2. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização.

2.6. GARANTIA

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

2.7. ANÁLISE DA OPERAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

Na análise das operações do Subprograma PMAT Automático - Investimento, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

2.7.1. O Município solicitante deverá apresentar ao Agente Financeiro Projeto de Modernização que permita identificar, analisar e acompanhar, detalhadamente, o conjunto de ações e resultados esperados, físicos e financeiros, por meio das quais pretenda alcançar um maior nível de eficiência em sua arrecadação ou de redução efetiva do custo unitário do setor público na prestação dos serviços sociais básicos.

2.7.2. No encaminhamento do pedido de financiamento, o Município deverá determinar o máximo de resultados esperados possíveis para o projeto e, quando possível e aplicável, para cada uma das ações propostas a serem realizadas, devendo escolher, no mínimo, 2 (dois) dos indicadores de

objetivo e 2 (dois) dos indicadores de produtos e serviços entregues listados nos subitens 2.7.2.1 e 2.7.2.2 abaixo.

2.7.2.1. Indicadores de Objetivo:

Indicadores	Descrição	Lógica da Intervenção
Receita de IPTU	Arrecadação própria do IPTU em R\$	Aumentar receitas
Receita de ISS	Arrecadação própria do ISS em R\$	
Receita da Dívida Ativa	Arrecadação própria de recuperação da Dívida Ativa em R\$	
Tempo de espera	Tempo médio de espera na Central de Atendimento	Aprimorar atendimento
Prazo para solução	Prazo médio para solução de demandas dos cidadãos nos processos apoiados	

2.7.2.2. Indicadores de Produtos e Serviços Entregues:

Indicadores	Descrição	Lógica da Intervenção
Nº de <i>softwares</i> e sistemas implantados para melhoria da gestão	Número de <i>softwares</i> e sistemas implantados para melhoria da gestão	Melhoria da gestão / Tecnologia da Informação
Nº de equipamentos adquiridos	Número de equipamentos adquiridos	Equipamentos
Nº de pessoas treinadas	Número de pessoas treinadas, informado pela Beneficiária	Qualificação do corpo funcional
Nº de estudos e projetos realizados implementados	Número de estudos e projetos realizados e implementados	Estudos e projetos
Nº de processos otimizados	Número de processos otimizados, informados pelo Beneficiário	Melhoria de processos

2.7.3. Não será admitida a concessão de apoio financeiro para ações e subações diferentes daquelas previamente definidas no subitem 1.3.

2.7.4. O Município deverá constituir Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública, que deverá contar com, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de servidores públicos municipais efetivos dentre seus membros, para coordenar a elaboração, a implantação e o acompanhamento de todo o projeto.

2.7.5. O Município deverá apresentar ao Agente Financeiro ato administrativo emitido pela autoridade competente, devidamente publicado no veículo oficial de imprensa desse ente público, que comprove a instituição do Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública nos termos do subitem 2.7.4 acima, o qual deverá ser arquivado no dossiê da operação.

2.7.6. Caso o projeto contemple o financiamento de bens de que trata o subitem 2.3.1.5, o Município deverá apresentar ao Agente Financeiro, quando da

apresentação do pedido de financiamento, declaração firmada pelo Prefeito, contendo o número de fiscais do Município.

2.8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados por meio da Sistemática Operacional Convencional.

2.8.1. Para financiamentos a projetos de investimento em que não haja participação ampliada:

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica.

2.8.1.1. No preenchimento da operação no Sistema FRO Eletrônica, deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção “PMAT AUTOM INVEST”.

2.8.1.2. Os Pedidos de Liberação (PLs) deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos na Circular do Produto BNDES Automático.

2.8.2. Para financiamentos a projetos de investimento quando houver participação ampliada:

Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados por meio do formulário Ficha Resumo de Operação – FRO, conforme disposto na Circular do Produto BNDES Automático, observadas as seguintes peculiaridades:

2.8.2.1. O Agente Financeiro deverá encaminhar os subcréditos com números de propostas distintos, porém, em uma única FRO, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo:

a) As referidas propostas receberão números de contrato diferentes e serão controladas distintamente para efeitos de cobrança; e

b) Deverão ser estabelecidas as mesmas condições de Prazo e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada para todos os subcréditos.

2.8.2.2. No preenchimento do formulário Ficha Resumo de Operação – FRO, o campo “Outro Programa” deverá ser preenchido com “PMAT AUTOM INVEST”.

2.8.2.3. Os PLs deverão ser encaminhados conforme os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos, na Circular do Produto BNDES Automático.

2.8.3. Para qualquer financiamento a projetos de investimento, havendo ou não participação ampliada, deverão ser observadas as seguintes orientações, adicionalmente ao disposto nos subitens 2.8.1 ou 2.8.2, conforme o caso:

- 2.8.3.1.** No campo "Descrição do Projeto" deverá ser preenchido com a transcrição da(s) ação(ões) e subação(ões) passível(is) de apoio, descritas no subitem 1.3, que estarão vinculadas ao projeto financiado.
- 2.8.3.2.** Como anexo à proposta, deverão ser encaminhadas:
- a)** As informações relativas aos resultados esperados, conforme estabelecido pelo subitem 2.7.2, assim como, nos casos de financiamento de que trata o subitem 2.3.1.5, a informação referente ao número de servidores públicos efetivos que, comprovadamente, exerçam a função de fiscal;
 - b)** Declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 2.827, de 30.03.2001, e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional (CMN), incluindo a operação de crédito pleiteada; e
 - c)** Declaração de que efetuaram a análise dos documentos de que trata o subitem 2.9.4 em conformidade com as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- 2.8.3.3.** Junto com o PL da primeira parcela do financiamento, deverá ser, necessariamente, encaminhada cópia do documento comprobatório da autorização da STN de que trata o subitem 2.9.5.
- 2.8.3.4.** As liberações do BNDES para o Agente Financeiro poderão ser realizadas após o período de utilização, contudo, os PLs deverão ser protocolados no BNDES, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da última amortização.
- 2.8.3.5.** O PL da primeira parcela do financiamento, contendo a data do contrato, deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" abaixo:
- a)** O prazo ora estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por 60 (sessenta) dias, a critério do BNDES, desde que o Agente Financeiro encaminhe, antes da expiração do prazo regular, a solicitação com as justificativas.
 - b)** O não cumprimento dos prazos estabelecidos acima implicará o cancelamento da operação.

2.9. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

- 2.9.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP, UMBNDES/Cesta, US\$/Cesta ou Selic)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático.
- 2.9.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.
- 2.9.3. Após homologação da operação pelo BNDES, o Agente Financeiro estará autorizado a enviar à STN a documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação de crédito, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, do Senado Federal, e alterações posteriores.
- 2.9.4. Os documentos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da STN, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo Agente Financeiro, que, quando observada a conformidade com as exigências da STN, assinará com o interessado o Pedido de Verificação de Limites e Condições, de que trata a Portaria nº 396, de 02.07.2009, do Secretário do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, de 03.03.2010, e encaminhará toda a documentação atualizada à STN.
- 2.9.5. Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação:
 - 2.9.5.1. Comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal, observadas as excepcionalidades previstas na Resolução do Senado Federal nº 47/2000;
 - 2.9.5.2. Autorização do Ministério da Fazenda, por meio da STN, para a realização da operação, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e alterações, e da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, de 03.03.2010; e
 - 2.9.5.3. Lei municipal, devidamente publicada no veículo oficial de imprensa da Beneficiária Final, que autorize a contratação da operação em todos os seus termos e condições pelo Município, bem como a constituição da garantia e/ou reserva de meios de pagamento a que se refere o subitem 2.6.
- 2.9.6. Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

2.10. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 2.10.1. A Beneficiária Final deverá notificar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, todos os partidos WD

políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município acerca do recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.1997.

2.10.2. A Beneficiária Final deverá comprovar ao Agente Financeiro, durante o prazo de utilização dos recursos, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

2.10.3. O Município deverá encaminhar ao Agente Financeiro, juntamente com a solicitação de liberação de recursos as seguintes informações a respeito dos processos licitatórios e dos contratos objeto do referido pedido de liberação:

Intervenção Específica	Licitação nº	Contrato nº	Prazo	Valor	Nome do Contratado	Data da Publicação no D.O.

3. SUBPROGRAMA BNDES PMAT AUTOMÁTICO – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.1. OBJETIVO

Apoiar a aquisição de máquinas e equipamentos relacionados a projeto de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

3.2. ITENS FINANCIÁVEIS

3.2.1. São passíveis de financiamento máquinas e equipamentos novos produzidos no País listados a seguir, observado o disposto no subitem 3.2.2:

3.2.1.1. Equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, *nobreaks*, impressoras, roteadores, *scanners*, *hubs*, *switchs*, *thin clients*, projetor multimídia, servidores, *notebooks*, antenas de radiotransmissão, estações rádio base;

3.2.1.2. Equipamentos de apoio à operação e à fiscalização: radiocomunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento e controles de frequência de pessoal; e

3.2.1.3. Bens de informática e automação, abarcados pela Lei nº 8.248 (Lei de Informática), de 23.10.1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e possuam tecnologia nacional na forma da Portaria nº 950, de 12.12.2006, do Ministério da

Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ou da que venha a substituí-la.

- 3.2.2. As máquinas e equipamentos poderão ser financiados, desde que constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES.

3.3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Subprograma BNDES PMAT Automático – Máquinas e Equipamentos, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 3.3.1 a 3.3.4.

Foi atribuído o código **PMAT2015/01** para representar a Condição Operacional Vigente para este Subprograma, definida neste subitem.

3.3.1. Taxa de Juros

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, **não** incidindo a Taxa de Intermediação Financeira.

3.3.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

3.3.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano).

3.3.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária.

3.3.2. Prazo Total

Até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses.

3.3.3. Nível de Participação do BNDES

3.3.3.1. O nível de participação do BNDES nas operações realizadas neste Subprograma será de até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis, observado o disposto no subitem 3.3.3.2.

3.3.3.2. A Participação Máxima do BNDES poderá ser ampliada para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, com as mesmas condições de financiamento do subcrédito referente à participação de que trata o subitem 3.3.3.1, exceto o Custo Financeiro, que deverá ser o seguinte para a parcela de crédito referente ao aumento da participação:

- a) Taxa Média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária (Selic); ou
- b) Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDDES/Cesta); ou
- c) Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US\$/Cesta).

3.3.4. Periodicidade

- 3.3.4.1.** As amortizações terão periodicidade mensal.
- 3.3.4.2.** Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização.

3.4. GARANTIA

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

3.5. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 3.5.1.** A contratação das operações de crédito no âmbito deste Subprograma deverá ser precedida de habilitação pelo BNDES.
- 3.5.2.** Os Agentes Financeiros encaminharão ao BNDES:
 - 3.5.2.1.** Declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, e alterações, incluindo a operação de crédito pleiteada, e declaração de que efetuaram a análise dos documentos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da STN, de que trata o subitem 3.5.4;
 - 3.5.2.2.** Declaração conjunta do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Agente Financeiro, conforme Anexo à presente Circular, de que os bens adquiridos com recursos do BNDES são parte integrante de projeto de investimento para a melhoria da administração das receitas e/ou da gestão fiscal e/ou financeira e/ou patrimonial do Município, e que serão destinados, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos do Programa BNDES PMAT Automático, de modo a atender ao disposto no inciso I, § 3º, do art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e atestando, ainda, a qual(is) ação(ões) passível(is) de apoio pelo Programa o projeto está vinculado, conforme subitem 1.3.
- 3.5.3.** O BNDES, em observância às condições específicas aprovadas para o Programa, emitirá Termo de Habilitação aos interessados, autorizando o envio à STN da documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.
- 3.5.4.** Os documentos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da STN, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo Agente Financeiro escolhido, que, quando observada a conformidade com as exigências da STN, assinará com o interessado o Pedido de Verificação de Limites e Condições, de que trata a Portaria nº 396, de 02.07.2009, do Secretário do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, de 03.03.2010, e encaminhará toda a documentação atualizada à STN.

3.6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame, observadas as seguintes peculiaridades:

- 3.6.1. O encaminhamento dos pedidos de financiamento deverá ser precedido da habilitação de que trata o subitem 3.5.
- 3.6.2. Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente encaminhados na Sistemática Operacional Convencional.
- 3.6.3. Os financiamentos deverão ser realizados na modalidade operacional de Financiamento à Compradora.
- 3.6.4. No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC, o campo “Programa” deverá ser preenchido com “FINAME” e o campo “Subprograma” deverá ser preenchido com “PMAT Automático - Máquinas e Equipamentos”.
- 3.6.5. Além dos demais casos previstos na Circular do Produto BNDES Finame, não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à alteração da Beneficiária Final.
- 3.6.6. O Termo de Habilitação previsto no subitem 3.5.3 deverá ser mantido, pelo Agente Financeiro, no dossiê da operação.
- 3.6.7. O PL da primeira parcela do financiamento, contendo a data do contrato, deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES, ressalvados os casos de que tratam os subitens a seguir, devendo ser observado o disposto no subitem 3.6.8.
 - 3.6.7.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por 60 (sessenta) dias, a critério do BNDES, desde que o Agente Financeiro encaminhe a solicitação com as justificativas até 30 (trinta) dias antes do término do período de 180 (cento e oitenta) dias.
 - 3.6.7.2. O não cumprimento do prazo estabelecido para encaminhamento do PL implicará o cancelamento automático da operação.
- 3.6.8. Após o término do período de carência não haverá mais liberação de recursos, salvo se previamente autorizado pelo BNDES.

3.7. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Finame, observado que:

- 3.7.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP, UMBNDES/Cesta, US\$/Cesta ou Selic)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Finame.

3.7.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Subprograma, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

3.7.3. O Agente Financeiro deverá exigir, previamente à contratação:

3.7.3.1. Comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal (Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, e suas alterações) observadas as excepcionalidades previstas na Resolução do Senado Federal nº 47/2000, e suas alterações;

3.7.3.2. Autorização do Ministério da Fazenda, por meio da STN, para a realização da operação, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e alterações, e da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, de 03.03.2010; e

3.7.3.3. Lei municipal, devidamente publicada no veículo oficial de imprensa da Beneficiária, que autorize a contratação da operação em todos os seus termos e condições pelo Município, bem como a constituição da garantia e/ou reserva de meios de pagamento a que se refere o subitem 3.4.

3.7.4. O Agente Financeiro deverá proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, nos termos da legislação em vigor.

3.8. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.8.1. A Beneficiária Final deverá notificar todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município acerca do recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.1997, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

3.8.2. A Beneficiária Final deverá comprovar ao Agente Financeiro, durante o prazo de utilização dos recursos, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

3.8.3. Cópia do projeto de investimento de que trata a alínea "b" do subitem 3.5.2 deverá ser mantida no dossiê da operação, podendo ser solicitada a qualquer momento pelo BNDES.

4. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Além do disposto nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e das hipóteses previstas nos Produtos BNDES

Automático e BNDES Finame, conforme o caso, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:

- 4.1.1. Não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira; e
- 4.1.2. Aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação;
- 4.2. Nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 desta Circular, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art 47-A das citadas 'Disposições').

5. VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo até 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para operações realizadas no âmbito do Subprograma BNDES PMAT Automático – Máquinas e Equipamentos.
- 5.2. Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados, para homologação, até 31.03.2018.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada, na data de entrada em vigor da presente, a Circular nº 23/2015-BNDES, de 16.06.2015.

Juliana Santos da Cruz
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo à Circular SUP/AOI nº 12/2016-BNDES, de 17.03.2016

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de financiamento com recursos oriundos do Programa BNDES PMAT Automático – Subprograma Máquinas e Equipamentos, que todas as máquinas e equipamentos a serem adquiridos com os aludidos recursos são parte integrante de projeto de investimento para a melhoria da administração das receitas e/ou da gestão fiscal e/ou financeira e/ou patrimonial do Município, que será entregue ao Agente Financeiro e arquivado no dossiê da operação.

O objetivo do referido projeto é a modernização da administração tributária e/ou melhoria da qualidade do gasto público, por meio de ações visando a proporcionar ao Município uma gestão eficiente de recursos, em especial, por meio do(s) resultado(s) abaixo assinalado(s):

- aumento das receitas;
- redução do custo unitário dos serviços com administração geral;
- redução do custo unitário dos serviços com saúde;
- redução do custo unitário dos serviços com educação.

Assim sendo, os bens a serem adquiridos com os recursos objeto do financiamento ora pleiteado serão destinados, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos do Programa BNDES PMAT Automático, de modo a atender ao disposto no art. 7º, §3º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Declaramos, ainda, que o projeto de investimento acima referido está vinculado, exclusivamente, à(s) seguinte(s) Ação(ões) Passível(is) de Apoio pelo Programa:

1. Cadastro de Mobiliário e/ou Imobiliário / Multifinalitário:

- Elaboração de cadastro multifinalitário;
- Recadastramento mobiliário e imobiliário (revisão de Planta Genérica de Valores; realização de aerofotogrametria; georreferenciamento).

2. Gestão e Controle de Processos:

- Informatização de protocolo de administração e de atendimento;
- Arquivamento e digitalização de documentos.

3. Atendimento ao Cidadão / Contribuinte:

- Estruturação de central de atendimento presencial e remota (telefone ou e-mail);

- Informatização do processo de atendimento ao contribuinte (painel digital; totens de atendimento; criação de página na *internet* com interatividade);
- Criação de estrutura para atendimento especializado a pessoas jurídicas (por exemplo: abertura de empresa; emissão de alvará e licenças);
- Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc).

4. Administração Tributária e/ou Financeira:

- Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc);
- Informatização de arrecadação, processos administrativos tributários, dívida ativa, cobrança administrativa e judicial, nota fiscal eletrônica e estruturação, revisão ou atualização de legislação tributária e aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização tributária.

5. Sistema de Gestão:

- Integração de órgãos da Administração Pública;
- Rede de conectividade;
- Implantação ou reestruturação de *datacenter*;
- Informatização da gestão da saúde;
- Informatização da gestão da educação.

6. Projeto Cidades Digitais:

- Implantação do Projeto Cidades Digitais, de acordo com regras e diretrizes definidas pelo Ministério das Comunicações, em consonância com as normas do Sistema BNDES.

7. Gestão de Recursos Humanos:

- Informatização dos processos relativos a recursos humanos (folha de pagamento e benefícios; controle de frequência; recrutamento, seleção e contratação).

Outrossim, declaramos estar cientes de que as máquinas e equipamentos a serem financiados constarão, necessariamente, do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES.



Classificação*: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso*: Empresas do Sistema BNDES e Agente Financeiro
responsável pela operação
Unidade Gestora*: AOI/DEMAQ

Declaramos, por fim, ter conhecimento que a falsidade das informações aqui prestadas
sujeita o responsável às sanções penais, civis e administrativas, nos termos da lei.

Local e data

Assinatura
do Prefeito

Assinatura
do Agente Financeiro

Solicitação enviada com sucesso. Protocolo: Web0013088/19-01

Prezados Senhores,

O Município de Uberaba – MG, obteve aprovação do projeto PMAT Automático (FRO Nº 11800019011) em 23/07/2018.

No momento, o Município está preparando os Termos de Referência para as licitações dos itens aprovados no mencionado projeto.

Vimos então, solicitar esclarecimentos quanto as seguintes exigências:

1. Na contratação de serviços que envolvem aquisição de licenças de software, só são passíveis de financiamento apenas os softwares com registros no subprograma BNDES PROSOFT?
2. Da mesma forma, para aquisição de máquinas e equipamentos de informática, só são financiáveis desde que constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES?

De: bndes-central-de-atendimento@bndes.gov.br Enviado:segunda-feira, 18 de março de 2019 15:38 Para: ARGEMIRO LUIZ BRANDAO NETO Assunto: Web0013088/19-01

Prezado, Em primeiro lugar, agradecemos o contato e interesse no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Seguem as respostas aos questionamentos enviados:

1. Na contratação de serviços que envolvem aquisição de licenças de software, só são passíveis de financiamento apenas os softwares com registros no subprograma BNDES PROSOFT?

R: Sim, somente são passíveis de apoio softwares nacionais cadastrados no BNDES PROSOFT.

2. Da mesma forma, para aquisição de máquinas e equipamentos de informática, só são financiáveis desde que constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDE

R: Sim. São financiáveis máquinas e equipamentos novos produzidos no País, desde que constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES.

JA

Atenciosamente, Central de Atendimento do BNDES Atendimento telefônico: 0800-702-6337 | Fale Conosco: www.bndes.gov.br/faleconosco Visite o Portal BNDES em: www.bndes.gov.br Resposta em relação à sua demanda:

Mensagem do Cliente:

Senhores, Agradeço pelos esclarecimentos das questões elencadas. Mas, qual o embasamento legal que podemos citar, para exigirmos os certificados do PROSOFT e CFI, nas contratações das licenças de software e aquisições dos equipamentos de informática?

Argemiro Brandão

Enviado do Email para Windows 10

Prezado,

Em primeiro lugar, agradecemos o contato e interesse no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Informamos que as condições de financiamento no âmbito do Programa BNDES PMAT Automático se encontram na Circular SUP/AOI nº 12/2016 de 17.03.2016 (em anexo), mais especificamente nos itens 2.3.1.2 (equipamentos) e 2.3.1.4 (software).

Atenciosamente,

Central de Atendimento do BNDES

Atendimento telefônico: 0800-702-6337 | Fale Conosco: www.bndes.gov.br/faleconosco
Visite o Portal BNDES em: www.bndes.gov.br

Resposta em relação à sua demanda:

Assunto: Processamento de Operações Indiretas

Pergunta 1: Informações Gerais (POI)

Pergunta 2: Outras informações POI

elA

